



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. N° 01
10/97

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submetem a apreciação do plenário, o seguinte:

ANTE- PROJETO DE LEI N° 15/97

Súmula: Isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Públicos, os Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos do Município.

Art. 1º - Os Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos do Município da Lapa ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e das taxas de serviços públicos, excetuando-se a de iluminação pública.

parágrafo primeiro: A concessão do benefício é condicionada a cessão, por parte do beneficiado, das suas sedes, campos e parques sociais para atividades que possam ser desenvolvidas pelas escolas da rede pública municipal e outras de cunho social desenvolvidas pelo Município.

parágrafo segundo: Os Clubes para serem beneficiados deverão firmar convênio com o Município, prevalecendo em eventual conflito de datas da cessão o que for de interesse do Clube.

parágrafo terceiro: A isenção poderá ser revogada a qualquer tempo se não antendidos os critérios firmados em convênio.

parágrafo quarto: No prazo de sessenta dias, contados da sua publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PROTOCOLO n.º 1015/97

DATA 07 / 10 / 97

36



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

F.S. N° 02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 07 de outubro de 1997

WALTER JOSÉ HORNING
VEREADOR

CESAR AUGUSTO LEONI
VEREADOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 283

JUSTIFICATIVA:

Nossos Clubes, de maneira em geral sempre estão passando por sérias crises financeiras, com a presente lei, tal situação poderá ser minorada e ao mesmo tempo antender o município em suas atividades educativas e sociais.

WALTER JOSÉ HORNING

VEREADOR

CESAR AUGUSTO LEONI

VEREADOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04
[Handwritten signature]

ANTE-PROJETO DE LEI N° 011/97

Autor: WALTER J. HORNING E CESAR A. LEONI - VEREADORES -

Sumula: ISENTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OS CLUBES SOCIAIS, RECREATIVOS E ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 07 / 10 / 97.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 08 / 10 / 97.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Milti Ultra

Marco Antonio Bortoletto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ____ / ____ / ____.

Arcydo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 05
[Handwritten signature]

ANTE-PROJETO DE LEI N° 011/97

Autor: WALTER J. HORNING E CESAR A. LEONI - VEREADORES -

Sumula: ISENTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OS CLUBES SOCIAIS, RECREATIVOS E ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 07 / 10 / 97.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em 08 / 10 / 97.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marcos Bortolotto

Marco Antonio Bortolotto

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ____ / ____ / ____.

Walter José Horning

Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 06
06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 01/97

Para relatar sobre a matéria nomeio como relator o Sr.
Sebastião Krainski Pinto.

Lapa, 04 de novembro de 1997

ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01/97

Para discussão e deliberação do parecer, designo o dia 11 de
novembro do corrente ano, as 16:00 horas.

Lapa, 04 de novembro de 1997

ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. II

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI nº 011/97

Súmula: Isenta de pagamento do IPTU e Taxas de Serviços Públicos, os Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos do Município.

Autor: Cesar A. Leoni e Wlater Horning.

PARECER

Analisando o projeto de lei apresentado, entendo que ele não apresenta problemas maiores, podendo ser discutido e votado pelos edis que compõe esta Casa de Leis.

Por ser autor da matéria, deve o presidente designar substituto ao membro desta Comissão, Sr. Cesar A. Leoni.

Lapa, 11 de novembro de 1997


SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 01/97

Nos termos do nosso Regimento Interno, após análise do parecer do relator da matéria em epígrafe, formulamos o seguinte voto:

De Acordo

Cesar Augusto Leoni

membro

Em substituição

João Renato Leal Afonso.

Alfredo Kelm Júnior
presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
E.S. N° 09
xx

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei 11/97...

DESIGNO PARA A MATERIA
COMO RELATOR O SR.

Vilmar C. Fausto

EM 04/11/1997

Vilmar C. Fausto
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 10
BD

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI N° 11/97

Súmula: Isenta de pagamento do IPTU e Taxas de Serviços Públicos, os Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos do Município

Autor: Cesar Leoni e Walter Horning

PARECER

Não vemos qualquer irregularidade no projeto e emenda apresentada, podendo tais proposições serem alvo de deliberação plenária, cabendo aos vereadores discutirem e votarem sobre a conveniência e oportunidade da matéria.

É o parecer.

Lapa, 11 de novembro de 1997

Vilmar C. Favaro
Vilmar C. Favaro

RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 11/97

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Ver.: De acordo com o parecer do relator


Ver.: De acordo com o relator
Bertolini.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 13
00

REQUERIMENTO 376

O(s) Vereador (es) que este assina (m),
no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o
presente requerimento que tem por objetivo pedir dispensa de
interstício aos seguintes projetos de lei:

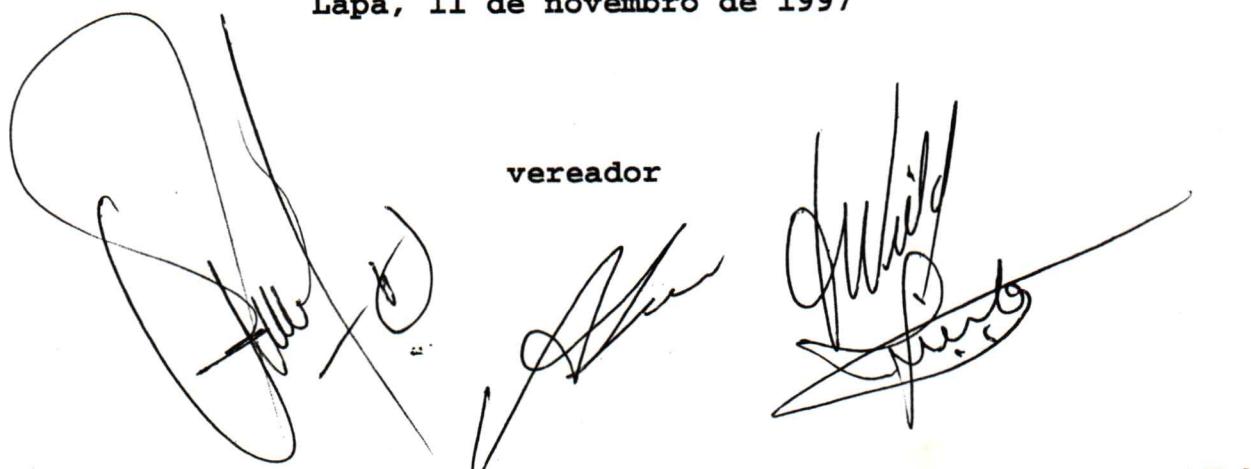
PROJETO DE LEI:

ANTE-PROJETO DE LEI: 013/97, 010/97, 012/97, 011/97,
014/97

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 45/97 E 46/97

Lapa, 11 de novembro de 1997

vereador



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO n.º 1181/97

DATA 11.11.97





Waldyr Goffman
Presidente
Larionel Maurer Rosas
Vice-Presidente
Dirceu R. Ferreira



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 030/97

SÚMULA: Isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxas de Serviços Públicos, os Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos do Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Os Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos do Município da Lapa ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e das taxas de serviços públicos, excetuando-se a de iluminação pública.

§ 1º - A concessão do benefício é condicionada a cessão, por parte do beneficiado, das suas sedes, campos e parques sociais para atividades que possam ser desenvolvidas pelas escolas da rede pública municipal e outras de cunho social desenvolvidas pelo Município.

§ 2º - Os Clubes para serem beneficiados deverão firmar convênio com o Município, prevalecendo em eventual conflito de datas da cessão o que for de interesse do Clube.

§ 3º - A isenção poderá ser revogada a qualquer tempo se não atendidos os critérios firmados em convênio.

§ 4º - No prazo de sessenta dias, contados da sua publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 1997.

Marcos A. Bortoletto

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

Vilmar C. Favaro
VILMAR C. FAVARO

1º Secretário

